



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 15 de junho de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 042

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
 Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
 Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
 Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
 Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
 Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
 Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
 Secretária de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
 Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
 Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
 Secretário de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
 Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
 Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-000

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRATEÚS
EDITAL Nº 02/2018/SGAC DE CONVOCAÇÃO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO JUNTA MÉDICA

Dia: 14/06/2018		TURNO: TARDE									
023 PSICÓLOGO(A)			EXAMES ADMISSIONAIS APRESENTADOS						RESULTADO		
ORDEM	N.º INSC.	NOME DO CANDIDATO	H C +P	C R A T	E A S	R X	E C G	A U D I O	P S I Q	APTO	INAPTO
8	110441	Larisse de Sousa Silva	X	X	X	X	X	X	X	X	

Dia: 14/06/2018		TURNO: TARDE									
-----------------	--	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

015 FONOAUDIÓLOGO(A)			EXAMES ADMISSIONAIS APRESENTADOS						RESULTADO		
ORDEM	N.º INSC.	NOME DO CANDIDATO	H C +P	C R A T	E A S	R X	E C G	A U D I O	P S I Q	APTO	INAPTO
2	111798	Juliana Carneiro Portela									X

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

EDITAL Nº 02 / 2018 / SGAC DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, regido pelo EDITAL 001/2014, através do Decreto Nº. 698/2014, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Crateús, CONVOCA o (a)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I deste Edital, com vistas à entrega de documentos, observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. O(A)s candidato (a)s relacionado (a)s no Anexo I do presente Edital deverá comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período de 29 de junho de 2018, das 08h00min às 13h00min, na Secretaria de Gestão Administrativa, localizado na Rua Manoel Augustinho, nº 544, Bairro São Vicente, Crateús-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes nos Anexos II e III, na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação.

1.1 No Anexo II deste Edital, consta a relação de documentos necessários e imprescindíveis para entrega, não devendo o (a)s candidato (a)s levá-los de forma parcial, sendo certo que a falta de qualquer documento constante no referido anexo acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2 No Anexo III deste Edital, consta a relação de documentos necessários apenas para o preenchimento dos dados cadastrais dos candidatos em suas fichas funcionais, salientando, contudo, que tais documento não são imprescindíveis para o ato de posse.

2. A convocação do(a)s candidato(a)s visa cumprir Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

DO NÃO COMPARECIMENTO

3. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do (a)s classificado (a)s convocado (a)s, ficando, automaticamente, eliminado (a)s do concurso.

Crateús-CE, 15 de junho de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONVOCADOS

023- PSICÓLOGO(A)		
ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO(A)
08	110441	LARISSA DE SOUSA SILVA

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

1. Cópia do RG;
2. Cópia do CPF;
3. Cópia da Certidão de Nascimento;
4. Cópia(s) do(s) Certificado (s) de Escolaridade/ Diploma;
5. Cópia da Certidão de Casamento, caso seja casado;
6. Carteira de Trabalho/ CTPS;
7. Cópia do Cartão Cidadão/ PIS/ PASEP;
8. 02 (DUAS) fotos 3X4 atualizadas;
9. Cópia do comprovante de residência;
10. Cópia do Título de Eleitor;
11. Cópia da Reservista (para candidatos do sexo masculino);
12. Declaração de Acumulação lícita de Cargo Público (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
13. Declaração de Bens e Valores Patrimoniais (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
14. Certidão de Antecedentes Criminais;
15. Comprovante de quitação de votação junto a Justiça Eleitoral;
16. Declaração de não ter sofrido processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
17. Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);
18. Termo de compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela administração do Poder Executivo (já existe o modelo pronto no local da entrega de documentos para simples preenchimento por parte do candidato);

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PREENCHIMENTO DO CADASTRO NA FICHA FUNCIONAL

01. CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
02. Cópia do RG do Cônjuge;
03. Cópia do CPF do Cônjuge;
04. Cópia da Certidão de Nascimento/ RG do(s) dependente(s);
05. Cópia do CPF do(s) dependente(s);
06. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça- TJ/ Fórum;
07. Comprovante de Aprovação no Concurso Público;
08. Cópia do Registro do Conselho Regional;
09. Declaração acompanhada de laudo médico, comprovando deficiência (com CID);
10. Termo de desistência de cargo em Concurso Público.

LEI N° 702, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil) reais, assim distribuídos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.21.21.08.451.621 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA
44.30.42.00
Valor de R\$ 200.00,00 (duzentos mil) reais
Recursos Próprios – FONTE 1/01

Art. 2.º. Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 3.º. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite

definido na LOA.

Art. 4.º. Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús/CE, 14 de junho de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N° 703, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, MARCELO FERREIRA MACHADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões cento, quarenta mil reais), assim distribuídos:

01.10.10.15.451.0332.1.1010
CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE VIAS RURAIS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 022- RECURSOS DO ESTADO
VALOR: 340.000,00

01.10.10.26.782.0586.1.1013 -
CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS
MOLHADAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 022- RECURSOS DO ESTADO
VALOR: 250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 018- RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
VALOR: 250.000,00

01.10.10.26.782.332.1051 -
CONSTRUCAO/PAVIMENTACAO/RECUPERACAO DE VIAS
URBANAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 018 - RECURSOS FEDERAIS
VALOR: 1.800.000,00
FONTE: 022- RECURSOS ESTADUAIS
VALOR: 1.500.000,00

Art. 2.º. Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA.

Art. 4.º. Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE em 14 de junho de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

LEI N° 704, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI REAJUSTE SALARIAL DE 7% (SETE POR CENTO) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AUTOCADISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de AUTOCADISTA que estejam em efetivo exercício de suas funções, perceberão um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário base, a partir do mês de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 14 de junho de 2018.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/SMS/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
CONTRATAÇÃO EFETIVA DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, através da INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Crateús-CE, c/c a Lei Nº 433/01, de 08 de março de 2001, em conformidade com a Portaria N: 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão e as diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em conformidade com a Lei 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006. Trata no Art. 1º às atividades de Agente Comunitário de Saúde, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei. E em acordo com a EMENDA CONSTITUCIONAL N 51 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006. Que em parágrafo único diz que os profissionais que, na data desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde, na forma da Lei, ficam dispensados desse submeter ao processo seletivo público a que se refere §4 do Art.198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. A EMENDA CONSTITUCIONAL N: 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010 que dispõe sobre o piso salarial profissional, nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Edemias. Lei 8080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Títulos II, capítulo I e II. Em conformidade com a Lei Nº: 13.595 de 05 de Janeiro de 2018. Observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, legislação complementar e demais normas contidas neste Edital, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de Processo Seletivo, a fim de atender as necessidades de interesse público e suprir carências no âmbito dos serviços, ações, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, constituído via dispensa de licitação, divulgado nos órgãos públicos no período de 19/06/2018 à 04/07/2018 este fim pelo Ato do Prefeito Municipal de Crateús-CE.

1.2 O Processo de que trata o item 1.1 deste Edital destina-se a suprir carência de Agente Comunitária de Saúde para 62 vagas nas áreas descobertas que constam no Anexo II deste edital. Visto a necessidade do município em cobrir essas áreas para manter nível completo nos serviços, que atendam a Estratégia de Agentes Comunitário de Saúde (EACS), na execução e desenvolvimento das múltiplas atividades comunitárias de acordo com as diretrizes, objetivos e metodologia exigidos pela estratégia em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

1.3 A implantação da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde que trata este edital tem por objetivo a possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vista à implantação gradual da Estratégia de Saúde da Família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da Atenção Básica.

1.4 Atribuições do ACS:

I- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da

Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

VIII- Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IX- Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade. Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se tiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

X- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

XI. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

XII.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

XIII.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

XIV.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo

gestor local.

1.5 A convocação para as vagas informadas no Anexo II deste Edital será feita de acordo com as necessidades e a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados os quadros de avisos do prédio da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como serão publicados no sítio eletrônico www.crateus.ce.gov.br e emissoras de rádio.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições para participar do processo seletivo serão gratuitas.

2.2 Serão efetuadas mediante preenchimento de ficha de inscrição no período de 20 à 21 de junho de 2018, no horário das 08h00min horas às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas no Ginásio Deromi Melo, situado na Rua Barão do Rio Branco, SN. Centro, Crateús-CE, CEP. 63.700-000.

2.3 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador (a).

2.4 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

I - Ser brasileiro (a) nato (a), naturalizado (a), ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Ter, na data da convocação para a admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para as candidatas do sexo feminino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Possuir qualificação para o cargo ao qual se pretende concorrer, com comprovante de escolaridade de nível médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

VI - Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária, 40 horas semanais;

VII - Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função.

VIII - Ter conhecimento básico em informática.

2.5 São considerados documentos de Identidade: Carteiras de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei N° 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.

2.6 A apresentação dos documentos pessoais e das condições exigidas para o Processo Seletivo será efetuada no ato da inscrição, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo (a) candidato (a).

2.7 A inscrição do (a) candidato (a) proceder-se-á através de:

2.8 Preenchimento do Formulário de Inscrição, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras apenas para 01 (um) cargo;

2.9 Entrega do Curriculum Vitae ou Lattes (com as devidas comprovações), juntamente com os títulos legíveis com a apresentação dos originais e suas respectivas fotocópias (xerox), a fim de serem conferidos e autenticados pela INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA;

3.0 Apresentação dos documentos pessoais do candidato, acompanhados da fotocópia (Xerox), (Registro Geral, CPF, foto 3x4 recente e Comprovante

de Residência emitido nos últimos 03 meses);

3.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do (a) candidato (a) e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

3.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), cabendo à INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato (a) que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.3 As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente.

3.4 Não será admitido juntar ao envelope qualquer documento após a entrega na inscrição presencial, também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

3.5 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos documentos necessários para o deferimento das inscrições.

4 DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo de que trata este edital visa à contratação de suprimento de vagas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) 62 (sessenta e duas vagas) e a formação de Cadastro de Reservas de profissionais para as funções constantes no Anexo II deste edital. Com vencimentos no valor de 1.014,00 com verbas Federais, oriundas do Ministério da Saúde, mais incentivo de desempenho pago conforme Lei Municipal 477, de 02 de dezembro de 2015, a insalubridade de 20% e Gratificação de Incentivo ao Trabalho e Qualidade e Produção para servidores Públicos exercício funcional na estratégia Saúde da Família no município de Crateús e da outras providências. LEI N°: 663, 05 DE ABRIL DE 2018 que altera o anexo I da Lei 195 de 2012 que inclui na tabela os profissionais, os Agentes Comunitários de Saúde na forma que autoriza a Lei 580/2017.

4.2 As vagas estão distribuídas de acordo com a necessidade de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) a serem lotadas nas áreas geográficas, de acordo com a última territorialização. Em conformidade com a Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE, englobando as suas unidades, nos termos deste Edital.

4.3 Os (As) aprovados (as) exercerão suas atividades nos locais compatíveis com as suas funções e consoante a jornada de trabalho descrita no anexo I deste Edital, podendo ser deslocados/as para outra Unidade Básica de Saúde de acordo com a Portaria N: 2.436, DE 21 de SETEMBRO DE 2017 vinculada à Secretaria Municipal de Saúde a qual se submeteram ao processo seletivo a depender do interesse público, desde que respeitada à função para a qual foi selecionado (a) e a jornada de trabalho que se obrigou a submeter.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Do total de vagas previsto neste Edital serão destinados 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência, na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015.

5.2 A deficiência é definida nos termos do art. 2º da Lei n° 13.146 de 06 de julho de 2015.

5.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação do processo seletivo, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo de seleção pública para contratação.

5.4 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem de classificação da seleção pública.

5.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

I) No ato da inscrição preliminar declarar-se pessoa com deficiência;

II) Encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada para a INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA no local estabelecido para a inscrição que consta no sub item 3.2, emitido, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do Edital de Abertura do concurso, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

5.6 A inobservância do disposto no subitem 5.5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

5.7 Caso o candidato não anexe o laudo emitido por médico especialista na área de atuação na esfera da deficiência do candidato, fornecido pela AMB- Associação Médica Brasileira, não será considerada como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

5.8 Serão eliminados da lista das Pessoas com Deficiência o candidato cuja necessidade especial especificada no requerimento de Inscrição não se confirme.

5.9 O candidato (a) com Deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição conforme as determinações previstas neste edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

5.10 Não serão considerados como pessoas Deficientes aquelas com distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.11 As publicações dos resultados parciais das duas primeiras etapas de avaliação: Análise Curricular e Psicológica serão publicadas nas seguintes datas 27 e 29 de junho a partir das 08:00hs.

5.12 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos nas seguintes datas 02 e 04 de julho 2018 até às 17:00hs.

5.13 O (A) candidato (a) cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado (a) e excluído (a) do certame.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

6.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em três etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, obedecendo a seguinte ordem:

6.2 PRIMEIRA ETAPA: Inscrição e análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae ou Lattes, conforme disposto no anexo I e Anexo II deste edital para nível médio valendo no máximo 20 (vinte) pontos;

6.3 SEGUNDA ETAPA: A segunda etapa consistirá de avaliação psicológica com os candidatos aptos na 1ª etapa, valendo nota máxima de 40(quarenta) pontos;

6.4 TERCEIRA ETAPA: Avaliação de entrevista por competências estarão aptos à 3ª etapa os candidatos classificados na primeira e segunda etapa nota máxima de 40 (quarenta) pontos.

7. DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE OU LATTES

7.1 A primeira etapa da seleção, denominada Avaliação Curricular, possui caráter classificatório e eliminatório.

7.2 O (A) candidato (a) será avaliado (a) através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que devidamente comprovadas.

7.3 A Avaliação Curricular valerá até 20 (vinte) pontos, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação.

7.4 A Avaliação Curricular se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição.

7.5 Somente serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

7.6 Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA ENTREVISTA

8.1 A segunda etapa de seleção, denominada avaliação psicológica possui caráter classificatório e eliminatório, que tem por finalidade analisar as seguintes características e aspectos da personalidade em sua estrutura e dinâmica de atitudes, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Empatia;
- c) Produtividade;
- d) Qualidade nas tarefas;
- e) Relacionamento interpessoal;
- f) Integração interna;
- g) Equilíbrio emocional;
- h) Iniciativa;
- i) Ética profissional;
- j) Comprometimento;
- k) Planejamento.

- A Avaliação Psicológica valerá até 40 (quarenta) pontos para os que forem considerados aptos nesta avaliação, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não for considerado apto nesta avaliação.

8.2 A terceira etapa de seleção, denominada Entrevista por Competências, serão analisados os seguintes fatores:

- a) Conhecimento da área de atuação;
- b) Aspirações e motivação para a função em questão;
- c) Determinação/Autoconfiança;
- d) Solução de conflitos (Controle Emocional);
- e) Identificação de pontos Fortes (competências);
- f) Liderança, Criatividade e Comunicabilidade;
- g) Planejamento/resultado;
- h) Postura Profissional.

- A Entrevista por Competências valerá até 40 (quarenta) pontos para os que forem considerados aptos nesta avaliação, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não for considerado apto nesta avaliação.

8.3 Não será permitido, durante a realização da entrevista, aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.

8.4 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da entrevista, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao entrevistador, que determinará o seu recolhimento em envelopes fornecidos pela comissão organizadora, as quais deverão permanecer em poder da comissão durante todo o período de entrevista.

8.5 O Não comparecimento do candidato (a) implicará na sua desclassificação do processo de seleção simplificado, não sendo tolerado atrasos do candidato (a).

8.6 Para a realização da entrevista o (a) candidato (a) deverá apresentar documento de Identificação, nos termos do item 3.5 deste edital.

8.7 A não apresentação do documento de identificação, acarretará a exclusão do(a) candidato(a) ao certame.

9. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

9.1 O calendário das atividades e etapas do Processo de Seleção Pública obedecerá ao disposto no Anexo III deste edital.

9.2 Os resultados Parciais e definitivos do Processo Seletivo será afixada no quadro de avisos do Prédio do Gentil Barreiras, onde se instala a sede da Secretaria Municipal de Saúde de Crateús-CE e no site oficial da Prefeitura Municipal de Crateús-CE: www.crateus.ce.gov.br e na imprensa local.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, somando-se as três etapas.

10.2 Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo, na avaliação psicológica e na entrevista por competências, de acordo com o máximo de pontos do desempenho obtido.

10.3 Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:

- a) Com maior idade;
- b) com maior número de pontos na Entrevista;
- c) que tenha prole.

10.4 Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos (as) candidatos (as) empatados (as), para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

10.5 Fica assegurado aos (as) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no item 10.3.

10.6 Quaisquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do (a) candidato (a) no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11. DOS RECURSOS

11.1 O recurso deverá ser interposto por requerimento endereçado à INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, que determinará o seu processamento. Dele deverá constar o nome do candidato, número do documento de identidade, número da inscrição.

11.2 Caberá recurso das: inscrições indeferidas, da Análise e Avaliação dos Currículos e Documentação, e do resultado final dos aprovados na referida seleção pública no prazo de até 24 horas a contar da publicação do resultado.

11.3 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado a empresa responsável pelo certame.

11.4 Feita à revisão e havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados, INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA publicará outro Resultado Final com as alterações que se fizerem necessária.

11.5 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

11.6 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Administração.

11.7 O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

11.8 INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.9 Os recursos só poderão ser interpostos pelo próprio candidato (a).

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

12.1 Após a conclusão das fases do processo seletivo, a INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA oficialmente o

resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos – para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Crateús.

12.2 Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Diário Oficial eletrônico do Município, bem como no endereço eletrônico: www.crateus.ce.gov.br.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Este Processo Seletivo, em caráter urgente, considerando a necessidade de cobertura das áreas descobertas no município, bem como legalizar a situação dos que atuam com contrato temporário, no referido município. Terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado/a).

14.2 Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as etapas do Processo Seletivo.

14.3 Os candidatos deferidos neste Processo Seletivo, que vierem a ser convocados, serão lotados, de acordo com a tabela do anexo II em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, e em obediência a Portaria 2.436, de 21 DE SETEMBRO DE 2017 com definição do local de trabalho de acordo com o que rege a Política nacional da Atenção Básica (PNAB).

14.4 O(s) recurso(s) financeiro(s) para pagamento da(s) despesa(s) com a contratação / prestação do(s) serviço(s) correrão por conta de recurso(s) proveniente(s) do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 São condições para contratação, quando do ato convocatório:

- a) Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

15.2 Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original da carteira de Identidade (frente e verso), no mesmo lado da fotocópia (xerox) e do CPF;
- b) Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Título de Eleitor e do último comprovante de votação; e/ou certidão / comprovante de quitação ;
- c) Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Certificado de Reservista para os (as) candidatos (as) do sexo masculino;
- d) Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original do Certificado de Conclusão do Curso Exigido pelo presente Edital;
- e) Fotocópia (xerox) autenticada ou fotocópia (xerox) com a apresentação original da Carteira de Trabalho da Previdência Social-CTPS, da folha com o número da CTPS e foto, da qualificação civil e do último trabalho registrado;
- f) Registro Civil dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- g) Declaração de não acumulação ilícita de cargos/funções públicas nas esferas, federal, estadual e municipal;
- h) Declarar, por meio de autodeclaração, não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal;
- i) Os(as) candidatos(as) ao cargo/função de Motorista deverão apresentar fotocópia (xerox) autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria no mínimo A e B, respectivamente;
- j) Folha de Antecedentes Criminais;
- k) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- l) Outros documentos exigidos no ato da Convocação.

15.3 O Município de Crateús-CE não se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação e hospedagem de servidores (as) que residirem em outros municípios e/ou no município.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A relação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas no quadro de avisos do Prédio do Gentil Barreiras, onde se instala a sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cratêus-CE, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cratêus-CE: www.crateus.ce.gov.br e em outros locais de amplo acesso público;

16.2 A aprovação no Processo Seletivo garante ao aprovado (a) o direito à contratação.

16.3 A contratação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

16.4 Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o (a) candidato (a) que:

- fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
- deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem ter necessidades especiais;
- descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
- desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
- faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
- não obtiver nota mínima de 60(sessenta) pontos;
- perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

16.5 Não serão fornecidos ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, bem como no endereço eletrônico: www.crateus.ce.gov.br.

16.6 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar pela internet os atos e Editais referentes a esta Seleção.

16.7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato.

16.8 Encerrado e homologado o Processo de Seleção Pública, todo o material referente a ele será mantido sob a guarda INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA pelo período de 05(cinco) anos e posteriormente reciclado;

16.9 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos.

16.10 Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

16.11 De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca de Cratêus o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo.

16.12 Os (As) candidatos (as) estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria requisitante, no ato de sua convocação. Sendo ela de 40 horas semanais. Na impossibilidade de cumprir este horário, o mesmo será automaticamente eliminado.

16.13 Ninguém poderá alegar desconhecimento do Presente Edital.

CRATEUS-CE, 14 de Junho de 2018

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal.

Dinah Braga Saraiva - Secretária Municipal de Saúde

Maria Rosa Paiva Marques - Sócia Proprietária da INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FICHA DE CADASTRO - Nº. _____

Dados Pessoais

Nome: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Estado Civil: _____
Contato: Residência: (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____

ESCOLARIDADE

() Ensino Médio Completo () Superior Incompleto
() Superior Completo

FILIAÇÃO

Mãe: _____
Pai: _____
Número de Dependentes: _____

DOCUMENTOS

CPF: _____ RG: _____ Expedição: _____
CTPS: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____
Certificado de Reservista: _____
Pessoa com Deficiência/Laudo Causa CID: _____ Data de expedição: _____

Cargos: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/INODALIDADE DE CONDIÇÃO
() PESSOA COM DEFICIÊNCIA () PESSOA SEM DEFICIÊNCIA

Assinatura do(a) Candidato(a) _____ Cratêus, ____ de Junho de 2018

Assinatura Representante da InoverRH _____

PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Nº. _____

Nome: _____
Visto: () Pessoa com Deficiência DATA: ____/____/____
Insc: () Pessoa sem Deficiência

ANEXO II
ÁREAS COM VAGAS IMEDIATAS

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA	VAGAS IMEDIATAS
ESF – Santo Antônio	01
ESF – Curral do Meio	03
ESF – Curral Velho	02
ESF - Montenebo	02
ESF – Lagoa das Pedras	04
ESF – Realejo	03
ESF – Queimadas	01
ESF – Ibiapaba	05
ESF – Poty	01
ESF – Irapuá	03
ESF – Venâncios I	05
ESF – Venâncios II	05
ESF – Fátima II	03
ESF – Maratão	04
ESF – Fátima I	03
ESF – Centro	04
ESF – São Vicente	02
ESF – São José	04
ESF – CAIC I	04
ESF – CAIC II	03
TOTAL: 62 VAGAS	

ANEXO III
CRONOGRAMA/CALENDÁRIO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Nº 001/SMS/20018

ATIVIDADE (S) DO PROCESSO (S)	DATA
Publicação do Edital	
Primeira Etapa Inscrição Para o Processo seletivo	20 a 21/06/2018
Listagem Nominal dos Candidatos Com as Inscrições Deferidas	22/06/2018
Análise Curricular	25 e 26/06/2018
Divulgação dos Aprovados na Primeira Etapa	27/06/2018
Segunda Etapa: Avaliação Psicológica	28/06/2018
Divulgação dos Aprovados da Segunda Etapa	29/06/2018
Terceira Etapa: Entrevista por Competências	30/06/2018

Divulgação dos Aprovados nas três Etapas	02/07/2018
Prazo Para Interpor Recurso	03/07/2018
Divulgação Geral dos Aprovados nas Três Etapas	04/07/2018

ANEXO IV DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº
001/SMS/2018

DESCRIÇÃO DA PONTUAÇÃO POR ETAPAS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Primeira Etapa Análise Curricular	20
Segunda Etapa Avaliação Psicológica	40
Terceira Etapa Entrevista Por Competência	40
TOTAL	100

ANEXO V - A QUE SE REFERE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 001/SMS/2018
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO
REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME _____
Nº INSCRIÇÃO _____ REGISTRO GERAL: _____

INOVERH CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Como candidato/a ao Processo Seletivo para a função de _____, interponho o presente RECURSO, pelas seguintes razões:

Crateús-Ceará, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o/a candidato/a, sendo atestada a entrega.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso, exceto a continuação das razões, caso não caiba no espaço acima.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 080/2018

Crateús-Ce, 13 de Junho de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

Gerente da Geral Banco do Brasil
Agência de Crateús – 237-2

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade do MUNICÍPIO DE CRATEÚS (CNPJ: 07.982.036/0001-67), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	CONTA DESPORTO E JUVENTUDE
237-2	35.038-9

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
------	-------	--------

590.537.554-20	YURI VALERY MOURÃO DIAS	ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS.

